

INICIATIVA
Prefeito José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila M. Vicuña Duarte
VISTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Cheio da Cabedelo
do dia 16 a 30 de Novembro de 2002
Deila M. Vicuña Duarte
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1123

De 28 de novembro de 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE
SUBSÍDIO À HABITAÇÃO - PSH, DE
INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DA
LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementar por intermédio do PROGRAMA DE SUBSÍDIO A HABITAÇÃO - P.S.H, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

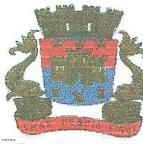
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente à via pública existente, contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125m² e máxima de 360m², com testada mínima de 8,00 metros.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Trabalho e Ação Social, de Obras e Urbanismo e de Finanças.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão resarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela legislação federal que instituíram o P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este resarcimento.

Art. 5º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a unidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no Município, há pelos menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou a da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de novembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

José Ribeiro Farias Júnior
JOSÉ RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Prefeito